



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.227, de 10 de fevereiro de 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PAGAMENTO AO CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, REFERENTE À COTA DO CONSÓRCIO – VERBA SUS PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Itobi a realizar pagamento mensal no valor de R\$ 4.717,20 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), referente à Cota do Consórcio – SUS PAB do CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, referente ao repasse per capita de R\$ 0,60 por habitante, conforme ata do Conselho.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento pela dotação orçamentária nº:

**221 – 28.270.80 - 3.3.90.39.00.01 - 10 301 0021 2021 0000**

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**